



# BOLETIM OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PARANÁ

ANO XV

ESPECIAL

Leópolis, 10 de Abril de 2023

Nº 945

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leópolis  
E-mail: boletimoficial@leopolis.pr.gov.br  
Responsável: Rodrigo Gomes Faroni

Prefeitura Municipal de Leópolis  
Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - Centro  
Telefone: (43) 3627-1361 - CEP: 86.330-000 - Leópolis - Paraná

### LEI

#### LEI Nº 006/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

**SÚMULA:** Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Leópolis e dá outras providências. ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA do Município de Leópolis, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Leópolis:

I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Leópolis;

II – Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III – Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X – participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI – Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.

XII – Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.

XII – Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV – Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento.

XV – Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI – Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII – Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

XVIII – Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 3º – O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Leópolis por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL será composto por um membro titular e seus respectivo suplente dos seguintes segmentos da sociedade.

I – da concessionária de serviços de saneamento básico; SANEPAR II – do EXECUTIVO municipal: Saúde, Meio ambiente ou Assistência Social;

III – dos usuários de serviços de saneamento básico da comunidade;

IV – do Poder Legislativo municipal;

V – dos Conselhos Municipais: Saúde, Assistência Social ou de Desenvolvimento;

§1º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;

§2º. Caberá ao Município de Leópolis fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído;

§3º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§4º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;

§5º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

§6º. Caso não haja indicação dos membros representativos dos usuários de serviços de saneamento básico da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

Art. 5º - O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único – A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 7º - O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

Art. 8º - O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção

do meio ambiente.

Art. 9º - Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 10º - O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 11º - Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

Art. 12º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 13º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

I – o Presidente;

II – o vice – Presidente;

III – o secretário geral;

IV – o tesoureiro.

Parágrafo Único – para cada cargo será dado o respectivo suplente.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2023.

ALESSANDRO RIBEIRO  
Prefeito do Município

## DECRETO

### DECRETO Nº 085/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Afasta servidores públicos municipais por 120 (cento e vinte) dias e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando o Ofício nº 249/2023, oriundo da Ação Penal nº 0001179-14.2023.8.16.0075 da Vara Criminal de Cornélio Procópio/PR

DECRETA

Art. 1º - Ficam afastados por 120 (cento e vinte) dias os servidores públicos municipais de matrículas nº 8621 e 311 em cumprimento de decisão judicial, considerando o Ofício nº 249/2023, oriundo da Ação Penal nº 0001179-14.2023.8.16.0075 da Vara Criminal de Cornélio Procópio/PR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da ciência da r. decisão judicial por esse Poder Executivo, ocorrida em 04/04/2023.

Gabinete do Prefeito, 10 de Abril de 2023.

ALESSANDRO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 172, 10 DE ABRIL DE 2023

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; CONSIDERANDO o art. 18 da Lei Municipal n.º 018/2009 de 29/06/2009 que dispõe sobre o processo administrativo disciplinar; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos constantes no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os demais princípios norteadores da Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR servidores, para comporem a Comissão para a instauração de Processo Disciplinar quando for apurado responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições do cargo, conforme segue:

I – MÁRIO MADUENHO JÚNIOR

II – VANESSA ARHANITSCH

III – SIRLENE GERMANO DOS SANTOS

Art. 2º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo disciplinar, ficando os membros designados

dispensados de seus serviços nos departamentos durante o curso das diligências e da elaboração do relatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, ao décimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e três.

ALESSANDRO RIBEIRO  
-Prefeito Municipal-

## LICITAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito, Alessandro Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, obedecendo integralmente o Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 134/2022, resolve:

HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 040/2023

b) Licitação nº: 019/2023

c) Modalidade: Processo Dispensa

d) Data da homologação: 10/04/2023

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de um trator cortador de grama, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes e Laser deste município.

f) Fornecedor: SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA – ME, CNPJ: 35.441.994/0001-66

g) Valor Homologado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Devendo-se firmar contrato.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2023.

Alessandro Ribeiro  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 062/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS

MILANO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Pneus e protetores em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 318.370,00 (trezentos e dezoito mil trezentos e setenta reais)

PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

DATA: 10/04/2023

ASSINATURAS:

Alessandro Ribeiro – Prefeito Municipal

Edite Terezinha Moretto Bombassaro – Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que foi devidamente justificadola pela razão da escolha do prestador de serviços justificado pelos preços da empresa apresentado o menor valor global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.1333/2021;

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO DE JULGAMENTO do Agente de prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VII da Lei Federal 14.1333/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para fornecimento de um trator cortador de grama, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes e Laser deste município.

Contratado: SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA – ME

CNPJ: 35.441.994/0001-66

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Leópolis - PR, 10 de abril de 2023.

ALESSANDRO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 063/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS  
TEREZA PNEUS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Pneus e protetores em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Industria, Comércio e Turismo.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 5.992,00 (cinco mil novecentos e noventa e dois reais)

PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

DATA: 10/04/2023

ASSINATURAS:

Alessandro Ribeiro – Prefeito Municipal

Maria Terezinha dos Anjos Senff – Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

## EDITAL

### INFORMATIVO Nº 004/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, 087 LEÓPOLIS, considerando as determinações legais e para que chegue ao conhecimento dos interessados e de terceiros e que no futuro não venham alegar desconhecimento expediu-se o presente informativo.

JOVEM, CHEGOU A SUA VEZ DE SOMAR PONTOS PARA O BRASIL.

VOCÊ QUE COMPLETA 18 ANOS ALISTE-SE NO SERVIÇO MILITAR, AGORA É BEM PRÁTICO E RÁPIDO, É O ALISTAMENTO ONLINE.

ACESSE O SITE: [WWW.ALISTAMENTO.EB.MIL.BR](http://WWW.ALISTAMENTO.EB.MIL.BR) E FAÇA SEU ALISTAMENTO.

MAS ATENÇÃO, É SOMENTE ATÉ DIA 30 DE JUNHO, ACESSE HOJE MESMO: [WWW.ALISTAMENTO.EB.MIL.BR](http://WWW.ALISTAMENTO.EB.MIL.BR).

EM CASO DE DÚVIDAS PROCURE A JUNTA MILITAR DE LEOPOLIS PARA MAIORES INFORMAÇÕES.

SERVIÇO MILITAR, COM VOCÊ O BRASIL É MAIS FORTE.

Considerando a campanha de alistamento, será afixado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, no lugar de costume e publicado no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO disponível no endereço eletrônico [www.leopolis.pr.gov.br/boletimoficial](http://www.leopolis.pr.gov.br/boletimoficial).

Para ampliar mais a campanha será divulgado em carro de som, panfletos e cartazes na sede do município e distritos

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR,

087 LEÓPOLIS

Leópolis, 10 de Abril de 2023.

Rodrigo Gomes Faroni  
Secretario da JSM 087 – Leópolis-PR